

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 279

DE 14 DE ABRIL DE 2003

“ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO
DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO POR
EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO NOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Mirante da Serra.

No uso das atribuições que lhe são conferida:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei

CAPITULO I

DA CONCESSAO

Art. 1º - O servidor municipal ou a disposição de órgãos públicos do Município de Mirante da Serra, que se deslocar em caráter temporário e eventualmente, a serviço do administração, da localidade onde presta serviço para outra, neste Estado ou em outro Estado da Federação, fará jus a percepção de Diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana

Art. 2º - quando o deslocamento se der fora da área urbana, porém, nos limites do município o servidor fará jus a Indenização por execução de trabalho de Campo

Art. 3º - As Diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município de Mirante da Serra.

§ 1º - quando o afastamento não necessitar de pernoite o valor da diária será de cinquenta por cento daquela em que houver pernoite.

§ 2º - quando a bem do município, tornar-se necessária a permanência do servidor além do prazo previsto inicialmente pela concessão das Diárias, se devidamente comprovadas, a necessidade e a permanência, fará jus o servidor a diárias suplementares em número igual ao período excedente.

§ 3º - Quando o deslocamento for para outro Estado, o servidor fará jus à diária acrescida de cem por cento de seu valor nominal.

§ 4º - O servidor que se deslocar com o objetivo de acompanhar seu superior hierárquico fará jus a diária equivalente a do superior.

Art. 4º - A Indenização por execução de Trabalho de Campo será concedida por jornada de trabalho

Art. 5º - As Diárias e as Indenizações por Execução Trabalho de Campo serão pagas Antecipadamente mediante requisição do Secretário ou titular da repartição a que

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO

pertence ou estiver lotado o servidor e por autorização do ordenador de despesas do respectivo órgão municipal

- I) Quando se tratar de Diárias a Proposta de concessão de Diárias constante do anexo I, deverá consignar:
 - a) Roteiro de viagem
 - b) Identificação do servidor – nome, matrícula, cargo, função ou emprego,
 - c) Deslocamentos – data e hora de saída e de chegada;
 - d) Meio de transporte utilizado;
 - e) Número de diárias e calculo do montante devido
 - f) Descrição sucinta do objetivo da viagem;
 - g) Quitação do Credor, a ser firmada no ato da prestação de contas
 - h) Nome, cargo ou função e assinatura da autoridade competente
- II) Quando se tratar de Indenizações por Execução Trabalho de Campo, a Proposta de Concessão constante do anexo II, conterá:
 - a) - Identificação do servidor – nome, matrícula, cargo, função ou emprego,
 - b) - Deslocamentos – número de dias com hora de saída e de chegada diária;
 - c) - Meio de transporte utilizado;
 - d) - Número de Indenizações por Execução Trabalho de Campo e calculo do montante devido
 - e) - Descrição sucinta do trabalho a ser executado;
 - f) - Quitação do Credor, a ser firmada no ato da prestação de contas
 - g) - Nome, cargo ou função e assinatura da autoridade competente

Art. 6º - Somente será permitida a concessões de Diárias e Indenizações por Trabalho de Campo nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Art. 7º - O pagamento de Diárias e Indenizações por Execução Trabalho de Campo deverá ser junto ao órgão encarregado da Contabilidade, preferencialmente em data anterior ao deslocamento

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO

Art. 8º - as importâncias recebidas serão comprovadas pelo servidor no prazo de quinze dias, contados da data de retorno à sede de serviço,

Art. 9º - Na hipótese do servidor retornar a sede em prazo menor que o previsto para o afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de cinco dias

Art. 10º - na falta de prestação de contas pelo servidor no prazo previsto no artigo 8º, o ordenador de despesa o notificará para presta-la em três dias, após o que, não o fazendo, remeterá o Processo a Procuradoria Jurídica para tomar por termo a prestação e determinar a apuração de responsabilidade .

Art 11º - Diária serão comprovada obedecendo o seguinte:

I - Motoristas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO

- a) Cópia do Controle de movimentação de veículo, constante do Anexo IV
- b) Relatório de viagem, vistado pelo conduzido
- c) Cópia da ordem de trafego
- II) Demais Servidores:
 - a) Documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem: ordem de trafego quando o condutor for o próprio servidor, bilhete de passagem quando o município fornecer as passagens, relatório das atividades desenvolvidas ou outro documento que supra esta exigência
 - b) Justificativa, firmada pelo ordenador da despesa, da urgência e inadiabilidade ou conveniência de uso de transporte aéreo ou de veículo particular de servidor.

Art. 12º - A comprovação da Indenização por execução de trabalho de Campo, será realizada mensalmente por relatório do titular da secretaria ou equivalente, onde constará nome do beneficiado, descrição sucinta das atividades desenvolvidas e número de dias trabalhados.

Art. 13º - reposição das importâncias correspondentes as diárias ou Indenizações por Execução Trabalho de Campo, nos casos previstos na nesta lei e dentro do exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão da respectiva dotação orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – A reposição será considerada como receita do município, quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 14º - A Divisão de Contabilidade do respectivo órgão municipal, manterá planos de contas contábil, com o objetivo de registrar as retiradas e prestações de contas de diárias Indenizações por Execução Trabalho de Campo

Art. 15º – Será punido com pena de suspensão de trinta dias e na reincidência, Com demissão o servidor que indevidamente conceder ou receber de má fé diárias ou Indenizações por Execução Trabalho de Campo, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, ficando obrigado a reposição da importância correspondente.

Art. 16º – Os valores das Diárias e das Indenizações por Execução Trabalho de Campo, corresponderão ao número de UPMF fixado no anexo III desta Lei.

Art. 17º – o servidor que se enquadrar no previsto no artigo 10º, não poderá perceber diárias, enquanto perdurar a pendência.

Art. 18º - para efeito do § 4º do art. 3º, acompanhante é o servidor requisitado pelo superior hierárquico com o objetivo exclusivo de assessorá-lo nas atividades que deram origem a viagem.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 157/98 de 01/10/98, 203/GPMS/00 de 14/06/00, 220/2001 de 28/03/01 e 260 de 15/03/02.


ANTONIO BARROCO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome: _____
Cargo, Função ou Emprego: _____

PROPOSTA:

Nome: _____
Cargo, Função ou Emprego: _____ Mat: _____
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário: _____
Carteira de identidade nº _____ Expedida por: _____

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em _____ Chegada em _____ Nº de Dias _____

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEÍCULO MARCA	LOCALIDADE	
	DE	PARA

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 10,26

Nível Referente ou Equivalência _____ Percentual _____ R\$ _____

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL R\$			

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento).

Em _____

ASSINATURA DO PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

ORDENADOR DA DESPESA

Pague(m)-se a(s) diária(s)

Em ____/____/____

Proponente

SETOR FINANCEIRO

RECIBO

Recebi a importância de R\$ ____

____) pelo cheque nº ____

correspondente a diária de viagem a que se refere o
presente processo.

Em ____/____/____

Assinatura do Proposto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

**PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇÃO DE
TRABALHO DE CAMPO**

PROPONENTE:

Nome: _____

Cargo, Função ou Emprego: _____

PROPOSTA:

Nome: _____

Cargo, Função ou Emprego: _____

Mat: _____

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário: _____

Carteira de identidade nº _____

Expedida por: _____

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em _____

Chegada em _____

Nº de Dias _____

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEÍCULO MARCA	LOCALIDADE	
	DE	PARA

VALOR DAS INDENIZAÇÕES POR EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO

Valor de Referência= R\$ 10,26

Nível Referente ou Equivalência _____

Percentual _____

R\$ _____

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL R\$			

Em _____

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II

ORDENADOR DA DESPESA

Pague(m)-se a(s) diária(s)

Em ____/____/____

Proponente

SETOR FINANCEIRO

RECIBO

Recebi a importância de R\$ ____

____) pelo cheque nº ____

correspondente a diária de viagem a que se refere o
presente processo.

Em ____/____/____

Assinatura do Proposto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO	DIARIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Prefeito Municipal	25 UPFM	12.5 UPFM
Presidente da Câmara Municipal	25 UPFM	12.5 UPFM
Vice Prefeito	20 UPFM	10 UPFM
Vereador	20 UPFM	10 UPFM
Secretário Municipal	16 UPFM	8 UPFM
Chefe de Gabinete	16 UPFM	8 UPFM
Procurador Jurídico	16 UPFM	8 UPFM
Coordenador Municipal	16 UPFM	8 UPFM
Controlador Municipal	16 UPFM	8 UPFM
Secretário Geral da Câmara	16 UPFM	8 UPFM
Assessor de Gabinete	16 UPFM	8 UPFM
Presidente de CPL	16 UPFM	8 UPFM
Diretor de Divisão	13 UPFM	6.5 UPFM
Chefe de Seção	11 UPFM	5.5 UPFM
Assessor Especial	11 UPFM	5.5 UPFM
Administrador de Hospital	11 UPFM	5.5 UPFM
Encarregado de Centro de Saúde	11 UPFM	5.5 UPFM
Encarregado de Setor	11 UPFM	5.5 UPFM
Demais Servidores	11 UPFM	5.5 UPFM
Indenização Execução Trabalho de Campo	2.3 UPFM	-X-

Havendo Criação de novos cargos, estes serão contemplados na tabela equivalente ao seu nível hierárquico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES

CONTROLE DIÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS – CDMV

ÓRGÃO REQUISITANTE	
SERVIÇO A EXECUTAR	
DATA E HORÁRIO :	SAÍDA EM ____ / ____ / ____ ÀS ____ HORAS CHEGADA EM ____ / ____ / ____ ÀS ____ HORAS
TIPO DO VEÍCULO	
ODÔMETRO	SAÍDA: _____ KM CHEGADA: _____ KM
REQUISITADO POR	
AUTORIZADO: EM ____ / ____ / ____ POR:	ASSINATURA
LIBERADO : EM ____ / ____ / ____ POR:	ASSINATURA
CONDUTOR:	ASSINATURA
VEÍCULO RETORNOU A GARAGEM EM ____ / ____ / ____ ÀS ____ HORAS	ASSINATURA RESP. GARAGEM

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICAÇÃO
De 14.04.23 a 23.04.03
PROTÓCOLO
Ordem Veloso da Patro
Chefe de Gabinete
Port. N.º 200 de 2004/03

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICAÇÃO
De 14.04.23 a 23.04.03
Responsável
S. Silva Pereira
COORD. DE PESSOAL E PATRONATO
AUT. Nº 230/2004/03